Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0822123-50.2025.8.19.0204 (2026.700.559702-0)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE	: EDILAMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDILAMAR RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO	: SUELY DA SILVA DE PONTES
ADVOGADO	: TÂNIA FERREIRA PACHECO
Relator	: CRISTIANE TELES MOURA
Sessão	: 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei n. 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo ser observado o artigo 98, § 3º, do CPC na hipótese de eventual gratuidade de justiça, bem como, se for caso de atuação da Defensoria Pública em favor do(a) recorrido(a), a condenação de sucumbência, nessa hipótese, reverterá em favor do CEJUR/DPGE, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei n. 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO.

CRISTIANE TELES MOURA
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CRISTIANE TELES MOURA:33046 Assinado em 09/09/2026 12:59:42
Local: Terceira Turma Recursal Cível